PROJETO DE LEI Nº. 61/ 2011

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica autorizada a concessão mensal de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta, do Poder Executivo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional constante no anexo IV, da Lei Nº. 1.333/99 e alterações subsequentes.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será regulamentado através de Decreto, inclusive o seu valor, podendo ser repassado em pecúnia ou através de cestas básicas ou de tíquetes/cartão magnético.

Parágrafo 1º Os servidores beneficiados por esta Lei estão proibidos de utilizar o auxílio alimentação para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

Parágrafo 2º O não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, deste artigo implica na imediata suspensão do benefício pelo prazo de até 3 (três) meses, respeitado o direito à ampla defesa.

Art. 3º O benefício instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito do pagamento de qualquer vantagem pecuniária ao servidor, inclusive da gratificação natalina;

IV - não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária

V - não configura rendimento tributável ao servidor.

VI - não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 4° O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta e indireta em que o servidor estiver em exercício.

Art. 5º Fica vedada à concessão ou continuidade do pagamento de qualquer outro benefício de natureza idêntica, devendo os órgãos da administração direta e indireta ter os seus procedimentos ajustados aos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.171, de 19 de março de 1998 e Lei Municipal nº. 1.659, de 06 de janeiro de 2003.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 17 de agosto de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos a essa Casa de Leis, projeto que autoriza a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta, do Poder Executivo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional.

Esta medida é adotada para que tal benefício seja concedido mediante lei de iniciativa do Poder Executivo.

Além disso, beneficia aqueles servidores que apresentam maiores necessidades materiais e que desempenham funções de considerável esforço físico.

Por fim, o presente projeto de lei autoriza que o auxílio alimentação seja fornecido em pecúnia ou através de cestas básicas ou, ainda, através de tíquetes/ cartão magnético, permitindo, assim, que seja avaliada a melhor forma de concessão do mesmo.

Por se tratar de matéria relevante e de suma importância para o funcionalismo, solicitamos que esta Casa aprecie o presente projeto de lei.

Cambé, 17 de agosto de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal